

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Reformula e consolida o Plantão Judiciário no segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a ininterruptividade da atividade jurisdicional, contemplada no inc. XII, do art. 93, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, inclusive com a exigência da realização de plantões permanentes;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que reformulou o plantão judiciário, disciplinando-o também em relação ao segundo grau de jurisdição;

Considerando o disposto no art. 285 da Lei complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, a reclamar adequação da Resolução nº 16/2009, do Tribunal de Justiça, ao texto legal vigente;

Considerando a necessidade de se reformular e consolidar as normas pertinentes ao Plantão Judiciário de segundo grau,

resolve:

CAPITULO I

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O plantão judiciário no segundo grau de jurisdição funcionará nas dependências do Tribunal de Justiça.

Art. 2º O plantão judiciário tem a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência, fora do expediente forense normal definido em Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 1º Entende-se como demanda revestida de caráter de urgência o feito, de natureza cível ou criminal, cuja demora na apreciação possa causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

§ 2º Consideram-se fora do expediente forense normal:

I - os sábados, domingos, feriados federais e estaduais, os feriados municipais da Capital, os dias em que for decretado ponto facultativo na Capital pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e o recesso natalino no período definido em resolução do Tribunal de Justiça;

II - os dias úteis, no período compreendido entre o término do expediente e as 8:00 horas do dia seguinte;

III – o período compreendido entre o término do plantão, nas hipóteses previstas no inciso I deste parágrafo, e as 8:00 horas do dia útil seguinte.

~~§ 3º Nos dias em que não houver expediente forense, inobstante estarem de sobreaviso durante todo o período do plantão, a equipe de apoio permanecerá no local do plantão, para atendimento ao público, no horário de 13:00 às 17:00 horas.~~

§ 3º Nos dias em que não houver expediente forense, inobstante estarem de sobreaviso durante todo o período do plantão, a equipe de apoio permanecerá no local do plantão, para atendimento ao público, no horário das 14:00 às 17:00 horas. (redação dada pela Resolução nº 09, de 24 de março de 2020)

§ 4º Nos dias úteis o plantão funcionará em regime de sobreaviso.

~~§ 5º Fora do horário previsto no parágrafo 3º deste artigo, o plantão poderá ser acionado mediante os telefones disponibilizados no site do Tribunal de Justiça.~~

§ 5º Fora do horário previsto no § 3º deste artigo, os servidores do NUPLAN poderão trabalhar de suas residências, podendo ser acionados mediante os telefones disponibilizados no site do Tribunal de Justiça. (redação dada pela Resolução nº 09, de 24 de março de 2020)

~~§ 6º Respeitado o horário de atendimento ao público, previsto no § 3º deste artigo, nos dias em que não houver expediente forense o horário do plantão será de 8:00 horas de um dia às 8:00 horas do dia seguinte, ainda que o término recaia em dia útil, mantendo-se a mesma equipe.~~

§ 6º Respeitado o horário de atendimento ao público, previsto no § 3º deste artigo, nos dias em que não houver expediente forense, o horário do plantão será de 08:00 horas de um dia às 08:00 horas do dia seguinte, ainda que o término recaia em dia útil, mantendo-se a mesma equipe e respeitando-se, em qualquer caso, os horários de protocolo estabelecidos no art. 3º desta Resolução. (redação dada pela Resolução nº 09, de 24 de março de 2020)

~~§ 7º Quando o período do plantão iniciado em dia útil findar em dia precedente ao em que não houver expediente forense, a equipe plantonista permanecerá responsável pelas ocorrências até as 8:00 horas do dia seguinte.~~

§ 7º Quando o período do plantão iniciado em dia útil findar em dia precedente ao que não houver expediente forense, a equipe plantonista permanecerá responsável pelas ocorrências até as 08:00 horas do dia seguinte, desde que distribuídas nos horários estabelecidos no art. 3º desta Resolução. (redação dada pela Resolução nº 09, de 24 de março de 2020)

~~**Art. 3º** As petições e os documentos submetidos à apreciação do desembargador plantonista serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos mediante protocolo que consigne a data, a hora da entrada e o nome do recebedor.~~

~~§ 1º O servidor da distribuição distribuirá o feito e fará conclusão ao desembargador plantonista, através do servidor de plantão da Diretoria Jurídico-Administrativa.~~

~~§ 2º Despachado o processo pelo desembargador plantonista, o servidor de plantão encaminhará os autos à Gerência de Processamento, para as providências necessárias ao cumprimento da decisão.~~

~~§ 3º No processo eletrônico observar-se-ão as características atinentes à espécie.~~

Art. 3º O Plantão Judiciário no segundo grau de jurisdição será processado no sistema PJE, em todas as classes ativas, competindo aos Advogados o peticionamento eletrônico do pedido de urgência, nos seguintes horários: (redação dada pela Resolução nº 09, de 24 de março de 2020)

I - nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, o protocolo eletrônico do plantão ficará disponível das 19:00 às 22:00 horas, enquanto que na sexta-feira o protocolo deverá ocorrer das 14:00 às 17:00 horas; (redação dada pela Resolução nº 09, de 24 de março de 2020)

II - nos dias em que não houver expediente forense, o protocolo eletrônico ficará disponível das 08:00 às 17:00 horas. (redação dada pela Resolução nº 09, de 24 de março de 2020)

§ 1º As demandas protocoladas fora dos horários estabelecidos nos incisos deste artigo serão distribuídas de forma ordinária aos Gabinetes dos Relatores, cabendo ao NUPLAN a devolução dos autos eventualmente aportados no núcleo, mediante certidão, independentemente de despacho do Desembargador plantonista. (redação dada pela Resolução nº 09, de 24 de março de 2020)

§ 2º Não havendo possibilidade de distribuição da demanda de urgência via sistema PJE, em razão das hipóteses definidas no art. 13, 3º da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o pedido deve ser distribuído no protocolo físico, nos horários estabelecidos nos incisos deste artigo, em duas vias, ou com cópia, e recebidos mediante protocolo que consigne a data, a hora de entrada e o nome do recebedor. (redação dada pela Resolução nº 09, de 24 de março de 2020)

§ 3º Distribuído o feito via sistema eletrônico ou pelo protocolo físico, os autos serão imediatamente encaminhados ao NUPLAN para os devidos fins. (redação dada pela Resolução nº 09, de 24 de março de 2020)

§ 4º Despachado o processo pelo Desembargador plantonista, o NUPLAN providenciará o cumprimento da decisão, remetendo os autos, ao término do plantão, ao Gabinete do Relator. (redação dada pela Resolução nº 09, de 24 de março de 2020)

Seção II

Da Elaboração e Divulgação da Escala de Plantão dos Desembargadores e Servidores

~~**Art. 4º** A Presidência do Tribunal de Justiça ordenará a publicação no Diário da Justiça e no sítio do Tribunal de Justiça a escala mensal dos desembargadores e servidores~~

~~plantonistas, que poderá ser composta por qualquer dos membros do Tribunal, à exceção do Corregedor-Geral de Justiça nos plantões dos dias úteis, observada a ordem decrescente de antiguidade.~~

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça ordenará a publicação no Diário da Justiça e no sítio do Tribunal de Justiça a escala dos desembargadores plantonistas, que poderá ser composta por qualquer dos membros do Tribunal, à exceção do Corregedor-Geral de Justiça, mediante sorteio. (redação dada pela Resolução Nº 73/2012, de 10 de setembro de 2012)

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça fará divulgar na intranet, com antecedência de cinco dias, dia, hora e local em que se procederá ao sorteio. (acrescido pela Resolução Nº 73/2012, de 10 de setembro de 2012)

§ 2º O sorteio será efetuado pelo Diretor Especial ou, na sua ausência, pelo Diretor de Gestão de Pessoas, por ciclos correspondentes ao número de desembargadores que concorrem ao plantão, seguindo-se a ordem sequencial do anúncio do nome sorteado. (acrescido pela Resolução Nº 73/2012, de 10 de setembro de 2012)

§ 3º O sorteio de que trata o § 2º será realizado nove dias antes do término de cada ciclo. (acrescido pela Resolução Nº 73/2012, de 10 de setembro de 2012)

§ 4º O desembargador que for empossado no cargo no curso do ciclo, tirará os plantões para os quais haja sido sorteado o juiz de direito até então com assento no Tribunal Pleno, em face da vaga existente. (acrescido pela Resolução Nº 73/2012, de 10 de setembro de 2012)

§ 5º No prazo de cinco dias após o sorteio, a Diretoria Especial dará conhecimento, através de correio eletrônico ou por outra forma pessoal e reservada, aos desembargadores sorteados, a critério destes. (acrescido pela Resolução Nº 73/2012, de 10 de setembro de 2012)

§ 6º Os nomes dos plantonistas serão publicados diariamente, com antecedência de até cinco dias. (acrescido pela Resolução Nº 73/2012, de 10 de setembro de 2012)

§ 7º No último dia útil de cada semana serão publicados os nomes dos desembargadores plantonistas dos dias seguintes, inclusive o do primeiro dia útil da semana vindoura. (acrescido pela Resolução Nº 73/2012, de 10 de setembro de 2012)

§ 8º Durante o recesso forense os nomes dos desembargadores plantonistas serão publicados a uma só vez, no último dia que o preceder. (acrescido pela Resolução Nº 73/2012, de 10 de setembro de 2012)

Art. 5º O plantão obedecerá ao regime de rodízio diário, nos dias úteis e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Se o desembargador se afastar das suas funções, o juiz convocado para substituí-lo, também o substituirá no plantão, retificando-se a escala.

§ 2º Quando o afastamento do desembargador escalado para o plantão se der em razão de impedimento e suspeição, substituir-lhe-á, naquele ato, o desembargador que imediatamente lhe suceder na escala, ou, na sua ausência, o seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º O desembargador que não puder comparecer ao plantão deverá comunicar a impossibilidade ao Diretor Especial, com antecedência mínima de três dias, para as providências necessárias à designação de um substituto.

§ 4º Se por motivo de força maior, o desembargador plantonista não puder comunicar a impossibilidade de assunção do plantão em tempo hábil, incumbir-lhe-á adotar as providências necessárias para a comunicação ao Diretor Jurídico-Administrativo, ou quem por ele estiver respondendo, para fins de sua substituição.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 3º e 4º deste artigo, o Desembargador inicialmente escalado:

I – será substituído na forma do disposto no § 2º deste artigo;

II – compensará a sua ausência, assumindo o plantão do substituto, guardada a qualidade do dia substituído.

Art. 6º Serão divulgados no Diário da Justiça e no site do Tribunal, com antecedência mínima de dois dias, o nome dos plantonistas escalados, os endereços e os telefones do local de funcionamento do serviço de plantão.

§ 1º Sempre que o plantonista não estiver no seu endereço e nos telefones cadastrados no Tribunal de Justiça, deverá comunicar, reservadamente, ao Diretor Jurídico-Administrativo ou a quem o substituir no plantão, o endereço e os telefones onde poderá ser encontrado.

§ 2º O plantonista poderá, observada a necessidade do serviço, despachar em seu domicílio.

~~**Art. 7º** O plantão contará com o apoio de cinco servidores, designados pela Presidência, sendo um da Gerência de registro e distribuição, dois da Diretoria Jurídico-Administrativa, um da Gerência de Processamento, um Oficial de Justiça e um motorista, indicados~~

~~pelas respectivas diretorias onde estiverem lotados. (revogada pela Resolução Nº 50, de 19 de dezembro de 2011)~~

~~Art. 7º O plantão contará com o apoio de até sete servidores, designados pela Presidência, sendo:-~~

- ~~————— I — dois da Gerência de Distribuição;~~
- ~~————— II — dois da Diretoria Jurídico-Administrativa;~~
- ~~————— III — um da Gerência de Processamento;~~
- ~~————— IV — um Oficial de Justiça; e~~
- ~~————— V — um motorista.~~

~~**Parágrafo único** No período de recesso forense, poderão ser designados até cinco servidores da Gerência de Processamento, ouvido o Diretor Judiciário. (redação dada pela Resolução Nº 50, de 19 de dezembro de 2011)~~

Art. 7º O plantão contará com o apoio de seis servidores, designados pela Presidência, sendo um da Gerência de Registro e Distribuição, dois da Diretoria Jurídica, um da Gerência de Processamento, um da Diretoria de Tecnologia da Informação, um Oficial de Justiça e um Motorista, indicados pelas respectivas diretorias onde estiverem lotados. (redação dada pela Resolução Nº 73/2012, de 10 de setembro de 2012)

Parágrafo único. O servidor da Gerência de registro e distribuição ficará de sobreaviso nos horários estabelecidos no art. 3º desta Resolução, para atender eventual necessidade de protocolo físico de demandas. (Acrescido pela Resolução nº 09, de 24 de março de 2020)

~~**Art. 8º** Mensalmente, a Diretoria Especial elaborará a escala de plantonistas, composta de desembargadores e servidores de apoio, bem como as ulteriores modificações. Parágrafo único. Se, por motivo excepcional, o servidor escalado não puder comparecer ao plantão, o Presidente do Tribunal de Justiça designará outro servidor, a quem será feita a imediata convocação, comunicando-se o fato ao Diretor Especial no primeiro dia útil seguinte, para as anotações necessárias.~~

Art. 8º Diariamente, a Diretoria Especial elaborará a escala de plantonistas, composta de um desembargador e servidores de apoio. (redação dada pela Resolução Nº 73/2012, de 10 de setembro de 2012)

Art. 9º O desembargador plantonista será informado previamente da identificação dos servidores que darão apoio ao plantão, inclusive quando houver substituições.

CAPÍTULO II DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 10. Ao desembargador plantonista caberá analisar, exclusivamente, as seguintes matérias:

I – liminares em pedidos de habeas corpus e de mandado de segurança, nas hipóteses de competência originária e recursal do Tribunal de Justiça previstas no seu Regimento Interno;

II – comunicação de prisão em flagrante, exceto a hipótese do inciso II, do art. 33, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

III – apreciação de pedido de concessão de liberdade provisória;

IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; e

VI – pedido de medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente.

Art. 11. Durante o plantão não serão apreciados:

I – os pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores;

II – os pedidos de liberação de bens apreendidos;

III - a reiteração de pedido já apreciado pelo Tribunal, ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração;

IV – a solicitação de prorrogação, revogação ou suspensão de autorização judicial para escuta telefônica.

CAPÍTULO III DO ENCERRAMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 12. A jurisdição do desembargador plantonista, para a apreciação da tutela pretendida, exaurir-se-á no encerramento do plantão, ocasião em que se desvinculará dos demais trâmites do processo, caso não tenha sido sorteado relator do feito.

Art. 13. No primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão, as petições e os documentos a que fazem referência o art. 3º desta Resolução, serão encaminhados ao relator do feito, observando-se, em relação ao processo eletrônico, as suas características próprias.

Art. 14. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE O PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 15. Os serviços prestados nos plantões nos dias em que não houver expediente forense serão compensados por servidores e desembargadores, conforme a conveniência dos serviços judiciários, na proporção de um dia de folga para cada plantão trabalhado.

§ 1º A folga compensatória a que faz referência o caput deste artigo atenderá os seguintes critérios:

I – em regra deverá ser cumulada com as férias regulamentares nos dias imediatamente posteriores, salvo conveniência da administração;

II – limitar-se-á a dez dias por cada ano do período aquisitivo, para os desembargadores, podendo o gozo ser fracionado;

§ 2º Não gerará direito a compensação a substituição por impedimento ou suspeição, bem como as horas trabalhadas em dias não-úteis na hipótese prevista no § 6º do art. 2º, desta Resolução.

Art. 16. A compensação do serviço prestado pelo servidor poderá ser feita em forma de pecúnia, na forma da lei.

Art. 17. A Diretoria Especial informará à Diretoria de Gestão de Pessoas os nomes dos servidores com direito a compensação, para efeito de registro e controle.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Diretoria Administrativa, através da Gerência de Apoio Operacional, disponibilizará um veículo ao serviço de plantão.

Art. 19. A Gerência de Segurança Institucional e Militar providenciará o acompanhamento adequado, se houver necessidade de garantia da segurança no deslocamento do desembargador ou do servidor plantonista, em razão do horário ou de outro motivo relevante.

Art. 20. A impossibilidade do recolhimento das custas processuais em decorrência de não haver expediente bancário ou do seu encerramento, não é óbice ao conhecimento de medidas urgentes pelo Desembargador de plantão. Nesse caso, as custas deverão ser recolhidas no primeiro dia de normal funcionamento da rede bancária que se seguir, devendo o comprovante ser juntado aos autos, de imediato, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Art. 21. O relator que receber processo distribuído em horário próximo ao término do expediente do seu gabinete, caso verifique que não há tempo suficiente à apreciação de medida de urgência, poderá encaminhar o feito para exame e decisão do desembargador plantonista.

Art. 22. O desembargador plantonista poderá decidir sobre pedido de liberdade provisória não examinado pelo relator durante o expediente do seu gabinete, desde que o feito esteja instruído com certidão atestando a não-apreciação.

Art. 23. O Diretor Jurídico-Administrativo, ou quem suas vezes fizer, no primeiro dia útil seguinte ao término do plantão, comunicará ao Diretor de Gestão e Pessoas as alterações ocorridas na escala, para fins de anotação e registro.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Tribunal de Justiça.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as Resoluções nº 16, de 20 de abril de 2009, e nº 18, de 04 de junho de 2009.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa, 29 de junho de 2011.

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
PRESIDENTE.

Publicada no DJ: 02 de Julho de 2011.